



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000
Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103

LEI Nº 476

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social** destinado a propiciar apoio político, técnico e suporte financeiro à implementação de programas de habitação voltados à população de baixa renda.

§ Único – Não poderão ser beneficiados de programas desenvolvidos os que sejam proprietários, promitentes compradores, cessionários e promitentes cessionários dos direitos ou detentor regular de domínio útil de outro imóvel de uso residencial no Município.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo:

I – dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária do Município;

II – recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;

III – doações, auxílios e contribuições de terceiros, pessoas físicas, empresas, organismos governamentais e não governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000
Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103

IV – Recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meios de convênios;

V – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VI – aporte de capital decorrente de realização de operações de créditos em instituições financeiras oficiais;

VII – rendas provenientes da aplicação de recursos no mercado de capitais;

VIII – produto de arrecadação de ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano;

IX – recursos provenientes de aplicação da outorga onerosa do direito de construir;

X – outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos;

XI – recursos advindos da venda de todo e qualquer bem que tenha sido destinado à formação do Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em agência de estabelecimento oficial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Praça São Sebastião, n° 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000
Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103

§ 2º - Quando as receitas não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias, os recursos do Fundo serão obrigatoriamente aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Interesse Social objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 4º - A Administração do Fundo, a assinatura de contratos, convênios, financiamentos, a contabilidade e a movimentação da conta bancária prevista nesta Lei, bem como ordenamento de empenhos e pagamentos, serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ Único – As demonstrações financeiras e movimentação do Fundo serão encaminhados ao **Conselho Municipal de Interesse Social bimestralmente.**

Art. 5º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, serão aplicados em:

I – implemento de saneamento básico, infra-estrutura equipamentos urbanos, complementares ao programas habitacionais de interesse social;

II – aquisição de áreas para implantação de programas habitacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici-ES – CEP: 29880-000
Telefones (27) 3751-1106 - 3751-1103

III – produção de lotes urbanizados:

IV – construção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica financeira;

V – construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais vinculados a projetos habitacionais;

VI – regularização fundiária;

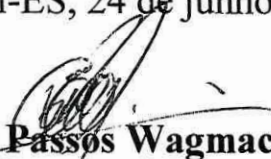
VII – quaisquer outras ações de interesse social aprovados pelo **Conselho**, vinculadas aos programas de habitação.

Art. 6º - O Conselho para o melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal e às entidades de classe, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação do Conselho.

Art. 7º - A regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle de tomada de prestação de contas, serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do Conselho Municipal de Interesse Social.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mucurici-ES, 24 de junho de 2008.


Atanael Passos Wagnacker
PREFEITO MUNICIPAL